



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/22 IA, DE 04 DE MAIO DE 2022

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto e CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores) legalmente constituídas nos termos do inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/03 e também institui o dia 06 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores no Município.

Autoria: Ver. Índio de Assis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Reconhece no Município de Formosa, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo e CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores) integrante de entidades de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/03 e institui o dia 06 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará a cargo de regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e devido cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 04 de Maio de 2022.



Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/22 IA, DE 04 DE MAIO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem por objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte do atirador desportivo e CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores), com o intuito de resolução de um problema atual grave, o atirador desportivo não tem meios para sua defesa, no caso de serem atacados, e tantos outros deslocamentos que se fazem necessários em suas atividades, quando transportam bens de valores como armas e munições, bens estes que são de interesse para os criminosos.

Vejam que a lei federal nº 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas” estando exaurida a competência da União.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

O Decreto 9.846/19 que regulamenta a Lei 10.826/03 demonstra a necessidade destes possuírem porte, pois inova a regulamentação anterior ao possibilitar que uma arma portátil possa ser portada, municada, alimentada e carregada

Art. 5º-Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

Omissis

§ 2º. Fica garantido o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de fogo válidos.

Os atletas do tiro esportivo, caçadores, atiradores e colecionadores vêm sendo vítimas do confuso arcabouço jurídico relativo às armas de fogo no Brasil, de modo a serem, até mesmo, submetidos à perseguição criminal por conta de divergências interpretativas da legislação pelas autoridades administrativas e judiciárias, situação esta que, aliada a ideologias que pregam o completo banimento das armas de fogo, acaba por criminalizar a prática do esporte. Nesse sentido, cabe mencionar, a título de ilustração, o caso de um atirador que foi preso e processado criminalmente por ter sido abordado por agentes policiais, ao retornar do clube de tiro, portando arma e munição, devidamente registradas e acondicionadas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

indiodeassis@camaraformosa.go.gov.br [2]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/22 IA, DE 04 DE MAIO DE 2022

separadamente, no interior de um veículo de sua propriedade (regra então em vigor), tendo sido absolvido, posteriormente, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que entendeu aplicar-se aos praticantes do tiro esportivo um arcabouço normativo diferenciado, que lhes permite o transporte de armas de fogo e de munição, necessários que são para a prática desportiva.

O dia 06 de Julho foi a data em que se criou o CAC, em 1934 seguindo o desenvolvimento da era Vargas, onde se firmou decreto que permitia a fabricação de armas e munições, e designou a fiscalização destes de responsabilidade do Exército Militar. O dia será para homenagear no Município os CAC's.

O tiro esportivo atualmente reúne vários competidores de outros Estados, que participam de competições nacionais aqui no Município gerando renda e fluxo de pessoas tornando a cidade conhecida turisticamente, o que contribui para o desenvolvimento. Quanto mais a modalidade de esportes for valorizada e reconhecida no Município, mais as chances do seguimento crescer e virar referência na região e trazer reconhecimento a cidade.

Peço aos pares a aprovação desta matéria.